



Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Serviços Gerais
Seção de Transportes

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2017/SETRAN

OBJETO

Contratação de empresa visando a confecção de adesivos para utilização nos veículos pertencentes a Juízes, servidores, terceirizados e estagiários que utilizam o estacionamento privativo deste Regional, conforme modelo anexo ao presente termo.

JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Portaria nº 61/2016/TRE/PB/PTRE/DG em 16.01.2017, cabe a Seção de Transportes o cadastramento dos veículos, considerando que não dispomos mais de adesivos, será necessária uma nova contratação.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 1.1 – Os serviços deverão ser executados conforme condições informadas a seguir.
- 1.2 – Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;
- 1.3 – A imagem é meramente orientativa e visa auxiliar a compreensão da descrição do material a ser confeccionado.
- 1.4 – Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de acompanhar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o TRE/PB poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária de 2016, Elementos de Despesa 3390.00, Plano Interno AOSA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

3. PAGAMENTO

10.1 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes reclamados pela Lei 8.666/93.

10.2 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

4.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da obrigação não cumprida.

4.3 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.6.

4.4 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará

sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

4.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

4.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

4.7 – A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

4.8 – As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

4.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

4.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

4.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

4.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2017.